

**Objeto**

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e destinado à anulação de três atos do SEAE, a saber, em primeiro lugar, a proposta de promoção, de 11 de julho de 2014, na medida em que respeita ao grau AD 13, em segundo lugar, a decisão de 29 de outubro de 2014 de não promover o recorrente ao grau AD 13 a título do exercício de promoção de 2014, e, em terceiro lugar, a decisão de 28 de maio de 2015 que indeferiu a reclamação apresentada contra essa recusa de promoção.

**Dispositivo**

- 1) *A decisão do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), de 29 de outubro de 2014, de não promover Giacomo Durazzo ao grau AD 13 a título do exercício de promoção de 2014, é anulada.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *O SEAE é condenado nas despesas.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 302, de 14.9.2015 (processo inicialmente registado no Tribunal da Função Pública da União Europeia com o número F-101/15 e transferido para o Tribunal Geral da União Europeia em 1.9.2016).

---

**Despacho do Tribunal Geral de 14 de dezembro de 2017 — PGNiG Supply & Trading/Comissão**

**(Processo T-849/16) (<sup>1</sup>)**

**(«Recurso de anulação — Mercado interno do gás natural — Diretiva 2009/73/CE — Decisão da Comissão que altera as condições de isenção face às regras da União das modalidades de exploração do gasoduto OPAL relativas ao acesso de terceiros e à regulamentação das tarifas — Falta de afetação direta — Inadmissibilidade»)**

(2018/C 052/41)

Língua do processo: polaco

**Partes**

*Recorrente:* PGNiG Supply & Trading GmbH (Munique, Alemanha) (representante: M. Jeżewski, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: O. Beynet e K. Herrmann, agentes)

**Objeto**

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e com vista à anulação da Decisão C(2016) 6950 final da Comissão, de 28 de outubro de 2016, relativa à revisão das condições de derrogação do gasoduto OPAL, concedidas ao abrigo da Diretiva 2003/55/CE, às regras relativas ao acesso de terceiros e à regulamentação das tarifas.

**Dispositivo**

- 1) *O recurso é inadmissível.*
- 2) *Não há que conhecer dos pedidos de intervenção.*
- 3) *A PGNiG Supply & Trading GmbH suportará as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Comissão Europeia, incluindo as despesas relativas ao processo de medidas provisórias.*
- 4) *A República Federal da Alemanha suportará as suas próprias despesas relativas ao processo de medidas provisórias.*

- 5) A PGNiG Supply & Trading, a Comissão, a República Federal da Alemanha, o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia, a Naftogaz Ukrainy SA, a OPAL Gastransport GmbH & Co. KG e a Gazprom Ekspost LLC suportam cada um as suas próprias despesas referentes aos pedidos de intervenção.

<sup>(1)</sup> JO C 38, de 6.2.2017.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 7 de dezembro de 2017 — Techniplan/Comissão**

**(Processo T-853/16) <sup>(1)</sup>**

**(«Ação por omissão — Tomada de posição da Comissão — Ação de indemnização — Inobservância dos requisitos de forma — Pedido de injunção — Inadmissibilidade manifesta — Incompetência manifesta»)**

(2018/C 052/42)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Demandante:* Techniplan Srl (Roma, Itália) (representantes: R. Giuffrida e A. Bonavita, advogados)

*Demandada:* Comissão Europeia (representante: A. Aresu, agente)

**Objeto**

Por um lado, pedido nos termos do artigo 265.º TFUE pelo qual se requer que seja declarado que a Comissão se absteve ilegalmente de agir relativamente à demandante e, por outro, pedido pelo qual se requer que seja imposto o cumprimento da obrigação de agir prevista pelo artigo 266.º TFUE e o pagamento de um montante a título de indemnização pelos prejuízos sofridos «por cada dia de atraso na execução».

**Dispositivo**

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *A Techniplan Srl é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 22 de 23.1.2017.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2017 — Le Pen/Parlamento**

**(Processo T-284/17) <sup>(1)</sup>**

**(Recurso de anulação e ação de indemnização — Direito institucional — Membro do Parlamento Europeu — Privilégios e imunidades — Decisão de levantamento da imunidade parlamentar — Perda do interesse em agir — Não conhecimento parcial do mérito — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente)**

(2018/C 052/43)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Marion Anne Perrine Le Pen (Saint Cloud, França) (representantes: inicialmente, M. Ceccaldi, posteriormente, R. Bosselut, advogados)

*Recorrido:* Parlamento Europeu (representantes: M. Dean e S. Alonso de León, agentes)

**Objeto**

Por um lado, pedido nos termos do artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da Decisão P8\_TA(2017)0056 do Parlamento, de 2 de março de 2017, de levantamento da imunidade parlamentar à recorrente e, por outro, um pedido nos termos do artigo 268.º TFUE destinado a obter a reparação do prejuízo alegadamente sofrido pela recorrente.